



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51) - 3605-1055 - 3605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 076/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Morrinhos do Sul - RS, autorizado a inserir no Plano Plurianual de 2022 a 2025 o seguinte programa

Órgão: 03 - Secretária Municipal De Adm. Faz. e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03 - Encargos Gerais do Município

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 57 - Encargos Gerais do Município

Atividade: 0.005 - Amortização do Passivo Atuarial RPPS

Elemento da Despesa:

3.3.91.97.00.00.00.00 - Aporte Para Cobertura do déficit atuarial do RPPSR\$ 558.233,32

Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Morrinhos do Sul - RS, autorizado a inserir na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2024 o seguinte Programa:

Órgão: 03 - Secretária Municipal De Adm. Faz. e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03 - Encargos Gerais do Município

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 57 - Encargos Gerais do Município

Atividade: 0.005 - Amortização do Passivo Atuarial RPPS

Elemento da Despesa:

3.3.91.97.00.00.00.00 - Aporte Para Cobertura do déficit atuarial do RPPSR\$ 558.233,32

Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 558.233,32 (quinhentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) para suprir as dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - Secretária Municipal De Adm. Faz. e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03 - Encargos Gerais do Município

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

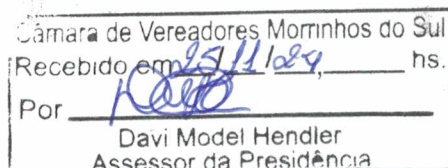
Programa: 57 - Encargos Gerais do Município

Atividade: 0.005 - Amortização do Passivo Atuarial RPPS

Elemento da Despesa:

3.3.91.97.00.00.00.00 - Aporte Para Cobertura do déficit atuarial do RPPSR\$ 558.233,32

Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos



Art. 4º - Servirá de cobertura para o Crédito Adicional Especial, objeto do artigo 3º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Secretária Municipal De Adm. Faz. e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03 - Encargos Gerais do Município

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51) -3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Programa: 57 - Encargos Gerais do Município

Atividade: 0.005 – Amortização do Passivo Atuarial RPPS

Elemento da Despesa:

3.1.91.13.00.00.00.00 – Contribuições Patronais.....R\$ 558.233,32

Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/05/2024.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51) -3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal organizar o orçamento, garantindo uma gestão financeira mais eficiente. Além disso, busca corrigir o elemento da despesa relacionado ao déficit do passivo atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS). Essa prática é crucial para assegurar a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário, promovendo a regularização das contas e evitando a transferência indevida de recursos.



MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal